

| | |
|--------------------|---|
| TERMO | DECISÓRIO |
| FEITO | RECURSO ADMINISTRATIVO |
| REFERÊNCIA: | TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 |
| RAZÕES | INABILITAÇÃO DA LICITANTE |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO FINANCEIRO E ATUARIAL, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL. |
| PROCESSO | 000000137/2017 |
| RECORRENTE | ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP |
| RECORRIDO | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |

RELATÓRIO:

1. Tratam-se os autos de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 001/2017) instaurado por esta Autarquia visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de estudo financeiro e atuarial, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis – RPPS.
2. Realizadas as Sessões de Recebimento dos Envelopes e de Julgamento da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação do ISSA emitiu decisão pugnando pela habilitação da empresa INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE e inabilitação das empresas TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME e ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP. Ato contínuo, aberto o prazo recursal, a empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP interpôs recurso, o qual foi impugnado pela empresa empresa INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE.
3. Analisadas as razões e contrarrazões recursais, a CPL emitiu decisão pelo **provimento parcial do recurso**, reconhecendo a procedência recursal quanto à inabilitação da empresa TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME, pelo descumprimento dos itens 4.6, 6.5.3-c, 6.6.1 e 6.8.2 do Edital, e julgando improcedente o recurso quanto a habilitação da empresa INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE e quanto a inabilitação da empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP; remetendo o feito a esta Presidência para decisão final, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

DECISÃO:

4. Ante o exposto, com fulcro no teor dos arts. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e 93, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 077/2003, **ACOLHO**, em sua totalidade a decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação do ISSA no julgamento do recurso interposto pela empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP, mantendo sua **inabilitação** em razão do descumprimento do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2017, bem como ratificando a **inabilitação** da empresa TRINUS CONSULTORIA LTDA – ME e **habilitação** da empresa INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE, pelos motivos exarados na Ata da reunião realizada em 06/06/2017, declarando, assim, a empresa INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE como única habilitada à fase de julgamento das propostas.

5. Publique-se.

Anápolis, 06 de junho de 2017.

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti
Presidente do ISSA